

## A CONQUISTA DO VOTO FEMININO E A AMPLIAÇÃO DA CIDADANIA AO LONGO DA HISTÓRIA

THE ACHIEVEMENT OF WOMEN'S SUFFRAGE AND THE EXPANSION OF CITIZENSHIP THROUGHOUT HISTORY.

Kamilla Guimarães  
Camila de Almeida Paixão  
Guilherme Sampaio Brandão  
Gyovanah Oliveira  
Isabella da Silva Pereira

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo discutir a importância histórica e social da conquista do voto feminino, assim como abordar a ampliação progressiva da cidadania ao longo dos anos. Serão considerados temas como democracia, cidadania e a luta pela igualdade de gênero no acesso ao voto. Para embasar essa análise, serão utilizados dados provenientes de extensas pesquisas bibliográficas e estudos quantitativos. Apesar dos avanços legislativos visando à ampliação de direitos, é imprescindível reconhecer a persistência do machismo estrutural arraigado na sociedade, que exerce uma forte influência no progresso feminino em diversas esferas sociais, políticas e econômicas.

**ABSTRACT:** This article aims to discuss the historical and social importance of the achievement of women's suffrage and the gradual expansion of citizenship over the years. Topics such as democracy, citizenship, and the struggle for gender equality in accessing voting rights will be addressed. To support this analysis, data from extensive bibliographic research and quantitative studies will be used. Despite legislative advances aimed at expanding rights, it is crucial to recognize the persistence of entrenched structural sexism in society, which exerts a strong influence on women's progress in various social, political, and economic spheres.

**PALAVRAS-CHAVE:** voto; direitos; mulheres; igualdade; luta.

**KEYWORDS:** vote; rights; women; equality; struggle.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Democracia e Cidadania. 3. A Luta Pelo Voto Feminino. 4. A Conquista do Voto Feminino e a Ampliação da Cidadania ao Longo da História. 5. Conclusão. Referências

### 1. INTRODUÇÃO

Em primeiro plano, a atual Carta Magna, em seu art. 14 estabelece que “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei (...)”. Sendo assim, este é um princípio básico da democracia, o qual claramente foi expresso através da igualdade de valor de voto para todos.

Ocorre que, nem sempre foi assim. É sabido que, por muitos anos as mulheres não faziam parte do colégio eleitoral nacional, sendo o sufrágio, disposto como “universal”, exercido somente por estipulados homens. Desse modo, a conquista do voto feminino veio mediante décadas de lutas, movimentos e fortes embates políticos. No entanto, tal voto só passou a ser estabelecido na legislação infraconstitucional brasileira no Código Eleitoral de

1932, e inicialmente garantido constitucionalmente, na Constituição de 1934, que estabelecia como eleitores "os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos"

Nessa perspectiva, o objetivo central do artigo é denotar a importância da luta e conquista do voto feminino, sendo analisado o efeito do sufrágio feminino no reconhecimento de direitos básicos de igualdade e cidadania. Dessa forma, tal análise abarca a desqualificação histórica sofrida pelas mulheres, o movimento sufragista, bem como suas conquistas, retrocessos, as mudanças sociais, políticas e avanços da legislação, sobrelevando as conquistas femininas diante das dificuldades impostas.

No que diz respeito a forma metodológica aplicada ao presente artigo, foi utilizado método dedutivo, bem como dados retirados de pesquisas bibliográficas, pesquisa quantitativa pela observação dos resultados do formulário e entrevista, tendo em vista que, o tema envolve tanto a análise histórica do movimento sufragista feminino, quanto como se deu a ampliação da cidadania ao longo dos anos e os seus impactos.

Outrossim, a premissa inicia tratará acerca da democracia e cidadania, bem como se deu seus marcos iniciais, significados, além de como se dá a mesma na nação verde e amarela. Nesse sentido, as demais premissas irão aclarar quanto a luta do voto feminino, como ocorreu a conquista, movimentos e sua ampliação ao decorrer da história.

Desse modo, este artigo pretende demonstrar, sobretudo, a significativa importância da conquista do voto feminino, bem como em que medida a conquista do voto feminino contribuiu na ampliação e consolidação do exercício da cidadania brasileira. Além de evidenciar a relevância de dar continuidade a luta em busca de mais igualdade entre os gêneros, para o reconhecimento de direitos.

## **2. DEMOCRACIA E CIDADANIA**

A democracia tem seu marco inicial na Grécia, tendo como grande exemplo a cidade de Atenas, logo, a palavra democracia advém do grego, tendo o termo *demokratia* significando *demos*, povo; *kratos*, poder; e pode ser compreendida como o regime do povo, ou seja, uma forma de governo em que os cidadãos detêm a titularidade do poder político. Nesse contexto histórico, em Atenas e outras cidades consideradas democráticas, o povo

exercia de forma direta o poder nas praças públicas, caracterizando assim a democracia antiga.<sup>1</sup>

Já a democracia moderna, presente na atualidade, é caracterizada principalmente pela representação, o poder popular pode ser concebido como o poder de impedir o livre arbítrio dos governantes, sendo estes escolhidos e autorizados por esse povo para liderá-los, pois como concebe Matteucci, esta pode ser entendida como “complexo processo de formação da vontade política que, partindo dos cidadãos, passa pelos partidos e pela assembleia e culmina na ação do governo limitada pela lei constitucional”.<sup>2</sup>

O Brasil, conforme determina a Constituição Federal, tem como forma de governo a República Presidencialista, sendo seu regime democrático, concordante ao seu art. 1º, parágrafo único que determina:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Logo, é imprescindível a participação popular no exercício democrático do país, para tanto, é preciso haver uma cidadania ativa e consciente, pois esta e a democracia estão intrinsecamente conectadas. A cidadania é estabelecida pela Constituição como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil em seu art. 1º, inciso II, sendo definido como cidadão ou cidadã aquele que a possui, sendo esse portador de direitos e deveres fixados pela estrutura legal, logo, há entre o cidadão e o Estado um vínculo jurídico.

A participação cidadã pode ser definida como a participação direta, que está ligada à ação direta, ou seja, sem intermediações, presente principalmente na democracia antiga; e a participação indireta, a que abarca as manifestações agregadas ao sistema político.<sup>3</sup> Seja de forma direta ou indireta, participar significa fazer parte de algo, a participação cidadã se caracteriza por ser parte da atividade pública estatal, sendo uma garantia do exercício de liberdade democrática, tornando-se essencial, por exemplo, para a escolha dos governantes.

---

<sup>1</sup> RIBEIRO, 2013, p. 6

<sup>2</sup> BOBBIO; MATIEUCCI, 1992, p. 258

<sup>3</sup> TEIXEIRA, 1997, p. 185

Uma das formas mais importantes da participação e exercício da cidadania, da democracia e da soberania popular é pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, definido pelo art. 14 da Constituição como direito político inerente ao cidadão e com valor igual para todos.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - Plebiscito;

II - Referendo;

III - Iniciativa popular.

O sufrágio é considerado um direito fundamental para a consolidação da democracia, pois garante a representatividade, a igualdade e a justiça social, já que através dele é possível que todas as vozes sejam ouvidas no processo democrático, com a participação política todos os cidadãos têm o direito garantido por lei de votar, ser votado, participar de referendos, da iniciativa popular e do plebiscito.<sup>4</sup>

O plebiscito pode ser compreendido como uma consulta popular para que o povo delibere sobre determinada matéria relevante, e como consequência, para haver a elaboração das medidas legislativas ou administrativas. Inversamente, o referendo já é a consulta popular após a tomada de decisão; em outras palavras, se questiona se o povo concorda ou não com a decisão tomada. Já a iniciativa popular é a possibilidade de um número determinado de eleitores dar início ao processo legislativo, como, por exemplo, para propor novas leis.<sup>5</sup>

Além disso, como destaca o professor Pedro Lenza em seu livro *Direito Constitucional (2022)*, é fundamental também destacar a importância do voto como uma das principais formas da participação cidadã no processo democrático, pois a partir dele os cidadãos exercem sua cidadania e influenciam nas decisões políticas. Outrossim, é essencial a atuação de modo coletivo para os interesses e necessidades sociais, pois a partir do voto são escolhidos os representantes que irão administrar o país, portanto, é indispensável que os cidadãos participem ativamente da vida política, desde a decisão de para quem votar, quanto para o acompanhamento e cobrança dos representantes eleitos.

---

<sup>4</sup> BONAVIDES, 2007, p.293

<sup>5</sup> MELO; SCALABRIN, 2017, p. 79

Todavia, apesar do voto ser considerado basilar para uma democracia igualitária, a capacidade eleitoral ativa, que é o direito de votar e de ser eleitor, e a capacidade eleitoral passiva, capacidade de ser votado<sup>6</sup>, nem sempre na história do Brasil foi igualitária e acessível para todos os cidadãos brasileiros. Inicialmente, e durante muito tempo, o voto era apenas concedido a homens brancos e proprietários de terra. Em 1821 o voto era aberto e as eleições contavam apenas com a presença daqueles considerados homens livres. Na primeira Constituição brasileira, outorgada em 1824, o voto era obrigatório, porém censitário, somente poderia votar os homens acima de 25 anos e que recebessem uma renda determinada, além de parte da eleição ser realizada de forma indireta. Em 1889, com a Proclamação da República, o acesso ao voto foi ampliado, mas ainda assim restrito aos homens maiores de 21 anos e com certo nível de renda e instrução. O voto feminino somente foi conquistado em 1932, após uma longa luta liderada por feministas como Bertha Lutz; além disso, é importante destacar que a população negra e os analfabetos só tiveram seus direitos políticos ampliados apenas na Constituição de 1988.<sup>7</sup>

Destarte, a ampliação do voto ao longo do tempo foi fruto de lutas e mobilizações sociais em busca da garantia de uma participação política plena e igualitária para todos. Ainda hoje essa luta está presente, segundo dados divulgados em 2022 pelo Tribunal Superior Eleitoral, pois a maioria do eleitorado brasileiro é formado por mulheres em cerca de 52,65%; apesar disso, a representação feminina ainda é muito baixa. Na última eleição em 2022, segundo a CNN Brasil, em pesquisa realizada em 2023, foram eleitas 302 mulheres, contra 1394 homens para a Câmara dos Deputados, Senado, Assembleias Legislativas e governos estaduais. Logo, fica evidente que essa luta ainda continua presente na atualidade, e que a ampliação da cidadania ainda é algo que precisa ser mais debatido. Aqueles que até anos atrás eram considerados marginalizados socialmente precisam e merecem ganhar seu protagonismo no âmbito político e social.

### **3. A LUTA PELO VOTO FEMININO**

A Participação feminina na política, desde a antiguidade, é alvo de questionamentos e varia de acordo com a cultura de cada povo, a qual, por muitas vezes, determinou a exclusão dessa participação, fazendo com que a história apresente poucos nomes de mulheres que, de fato, exerceram influência política em seu próprio nome ao longo das

---

<sup>6</sup> LENZA, 2022, p. 1392

<sup>7</sup> CASSIANO, 2017

civilizações. Até meados do século XX o comum era a exclusão total da mulher ou a possibilidade dela de participar apenas de forma indireta pelas figuras de seus pais ou maridos.

Essa limitação não se deu de forma diferente na cultura brasileira. As mulheres foram, durante séculos, enxergadas apenas como submissas e provedoras do lar e, por esse motivo, trilharam uma árdua caminhada para a conquista e garantia de seus direitos. Uma dessas lutas foi pelo direito ao sufrágio universal, a qual começou ainda no final do século XIX e ganhou mais força no início dos anos 1900, graças a grandes figuras.

Um dos grandes nomes, e pioneira desse movimento, é a professora baiana e indigenista Leolina Daltro, a qual fundou o Partido Republicano Feminista (1910) que tinha o objetivo de integrar a mulher na sociedade política; assim como Bertha Lutz que com sua ajuda, criou em 1922 a Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino.

A ativista Lutz tinha alguns espaços na imprensa que permitiam a sua manifestação sobre as pautas que defendia, assim Publicou na Revista da Semana um artigo o qual expunha seus pensamentos sobre o atraso em que o Brasil vivia, bem como compara-o com demais países que já conseguira o tão esperado direito ao voto feminino. Tal artigo dizia:

As mulheres russas, finlandesas, dinamarquesas, norueguesas, suecas, alemãs e inglesas – quer dizer, um cento e vinte milhões de mulheres na velha Europa – já partilha ou brevemente partilharão do governo, não só contribuindo com o seu voto para eleição dos legisladores, como podendo ser, elas próprias, eleitas para o exercício do poder legislativo.<sup>8</sup>

Além disso, organizou manifestos para os senadores com mais de duas mil assinaturas expressando que votar não era um privilégio ou uma recompensa que se dá a um cidadão, mas sim uma obrigação de todos.

Segundo o filósofo Carlos Cossio, tudo que não está juridicamente proibido, está juridicamente permitido. Dessa forma, a partir desse princípio, compreende-se que a proibição do voto feminino se dava por conta da posição e interferência do patriarcado, o qual até hoje se faz presente, visto que a antiga constituição de 1891 em nenhum momento proibia esse ato:

---

<sup>8</sup> LUTZ, 1919

Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

§ 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

Diante disso, as lutas não cessaram; e em 1932, O Código Eleitoral, assinado pelo presidente Getúlio Vargas – devido à grande pressão política feita pelas mulheres – previa a conquista do voto feminino para mulheres alfabetizadas e maiores de 21 anos, ainda de forma facultativa, e vem a ser modificado em 1965 quando se torna obrigatório.

Mesmo com esse grande passo para a mudança, é importante ressaltar que a conquista do sufrágio efetivamente universal demorou a se estabelecer, visto que, apesar de ser uma grande conquista feminina, essa pauta ainda era restritiva e beneficiava apenas uma parte das mulheres – brancas e com renda – sendo excludente de pautas classicistas e raciais, pois a discussão sobre o direito das mulheres pobres ainda se perpetuou, principalmente no que se refere as mulheres pretas.

É importante ressaltar que o código eleitoral ao estabelecer a necessidade de a eleitora ser alfabetizada, torna esse direito excludente, considerando que o acesso à educação era destinado a pessoas com condições financeiras que raramente eram pessoas negras, principalmente quando diz respeito a mulheres. Nota-se, então, que há uma discriminação perante esses indivíduos, a qual é evidenciada na realidade de Almerinda Gama – a única mulher negra da classe trabalhadora, integrante do núcleo central do movimento sufragista inicial.

Na escala da evolução, o código eleitoral foi atualizado em 1946, determinando que é obrigatório o voto de homens e mulheres no país; e em 1988, o voto estende-se aos analfabetos. Entretanto, outras questões agora são debatidas, pois, apesar de todas as lutas e após 90 anos dessa conquista – ser garantido à mulher o direito de votar e ser votada – é surpreendente a taxa incipiente de mulheres que ocupam os cargos políticos no Brasil.

Segundo o site do TSE Mulheres, entre 2016 a 2022, apesar do eleitorado ser composto majoritariamente por pessoas do sexo feminino (52%), apenas 33% dos candidatos são femininos e apenas 15% destas conseguem ser eleitas. Isso se dá porque, além de terem sido excluídas do processo político do país, por muito tempo, e viver em ambiente que ainda é patriarcal, há uma falta de recursos para o financiamento da campanha. Esse é o motivo pelo qual o STF precisou estabelecer que, pelo menos, 30% da verba do Fundo Partidário deve ser voltada a campanha de mulheres. Existe também a cota de 30% destinada a mulheres que deve ser preenchida em cada partido, que por vezes é preenchida apenas com candidatas “laranjas”<sup>9</sup>.

Diante disso, é importante ressaltar que o progresso desta conquista ainda está em curso e há muito o que lutar e melhorar; pois no Brasil não existe equiparação de gênero no que tange aos direitos, mas as mulheres já conquistaram muitas coisas através da luta. Sendo assim, destaca-se a fala de Bucchianeri (2021): “Se eu tivesse a honra de encontrá-las, eu agradeceria pela ousadia do sonho, pelo protagonismo, pelo necessário inconformismo e pelo espírito de igualdade, liberdade e justiça”.

#### **4. A CONQUISTA DO VOTO FEMININO E A AMPLIAÇÃO DA CIDADANIA**

Observando o que já foi exposto, a participação feminina na política ao longo da história foi marcada por diversos obstáculos, ou seja, as mulheres foram excluídas do processo político e da tomada de decisões importantes. A conquista do direito ao voto feminino no Brasil em 1932 foi um marco importante na história da luta das mulheres pela igualdade de direitos. No entanto, a sua participação na política ainda é baixa. De acordo com dados do IBGE, elas representam apenas 15% do total de parlamentares no Congresso Nacional, mesmo sendo mais de 50% do eleitorado brasileiro e com o Brasil ocupando a 140<sup>a</sup> posição em um ranking global de representação das mesmas na política, demonstrando assim que elas ficam subrepresentadas na política formal e marginalizadas na política do dia a dia.

Além disso, estas também são minorias em cargas de liderança nos setores público e privado. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos,

---

<sup>9</sup> Alguém que assume uma função na teoria, mas não na prática. Nesse caso, seria um candidato de fachada – que entra nas eleições sem intenção de concorrer, apenas para preencher a quota mínima de candidatas mulheres.



apenas 12,6% dos cargos de chefia no setor público são ocupados por mulheres. Na iniciativa privada, a situação é ainda pior, com apenas 6,3% das empresas sendo lideradas por elas.

Esse cenário da representatividade feminina na política trata-se da hegemonia masculina na esfera pública, que persiste durante anos. A professora e a socióloga, Carla Cristina Garcia explica o assunto pela categoria do patriarcado, consistindo esse na forma de organização política, econômica, religiosa ou social baseada na ideia de autoridade e liderança do homem. Tal organização leva ao predomínio dos homens sobre as mulheres – predomínio este que tem uma vinculação significativa com classe, raça e sexualidade e, conseqüentemente, na participação feminina na cidadania.<sup>10</sup>

A conquista do voto feminino foi apenas o primeiro passo na luta pela extensão da cidadania. A partir daí, foram necessários muitos outros avanços na legislação e na sociedade para garantir o pleno exercício dos direitos políticos e civis das mulheres.<sup>11</sup> Um dos principais foi a Constituição de 1988, que reconheceu a igualdade entre homens e mulheres em seu art.5º, I, que determina:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

A partir daí, foram criadas leis para garantir ainda mais direitos, por exemplo a Lei de Igualdade Salarial (Lei nº 13.467/2017), criada em 2017, que estabelece que homens e mulheres que exerçam a mesma função e tenham a mesma qualificação devem receber salários iguais, buscando garantir a isonomia salarial; a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), criada em 2006, sendo essa uma das leis mais importantes no que diz respeito à proteção dos direitos das mulheres no país. Ela estabelece medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, além de prever penas mais rigorosas para agressores. Assim é possível dizer que o desenvolvimento de movimentos feministas e a luta por direitos iguais foram fundamentais para conscientizar a sociedade sobre a importância da presença das mulheres na tomada de decisões.

---

<sup>10</sup> GARCIA, 2011

<sup>11</sup> COSTA, 2019

Um dos principais desafios é a luta contra a violência de gênero. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Brasil registrou 105.821 casos de violência doméstica em 2020, um aumento de 1,9% no número de feminicídios, o que reforça a importância da conscientização e do combate à essa violência, a cultura do estupro e do machismo.

Apesar dos avanços na legislação e na sociedade, ainda há muitas lutas em andamento pela melhoria dos direitos das mulheres e pela garantia da igualdade de gênero. Dentre essas, a luta pela representatividade política, que inclui demandas como a implementação de cotas femininas nas eleições e promoção de políticas que incentivam a participação feminina.

No Brasil, como em outros países, existe uma resistência à presença da mulher na política. Pelas regras eleitorais brasileiras em vigência, nenhum dos sexos pode dispor de mais de 70% das candidaturas partidárias, previsto no art. 10, §3º, da Lei 9.504/97.

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021)

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

Na prática, isso deveria significar que no mínimo 30% das vagas deveriam ser ocupadas por elas. Contudo, o percentual de mulheres eleitas tem sido consistentemente inferior a isso. No Congresso, havia 51 deputadas (9,94% de 513 cadeiras) e 13 senadoras (16% de 81 cadeiras) entre a bancada feminina, em 2016, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Uma análise da BBC Brasil, em 2016, sobre a demografia de 81 senadores mostrou que o perfil predominante no Senado é de homens brancos ricos com ensino superior e longas carreiras políticas. A título de comparação, a sociedade brasileira é 54% negra, 51% feminina e apenas 16% concluíram o ensino superior, segundo os últimos dados do IBGE.

Além disso, a mídia e o senso comum tiveram um impacto direto na dificuldade contínua de conseguir mulheres em cargos políticos. Por exemplo, a eleição inédita de uma

mulher para a presidência em 2011 trouxe discussões emblemáticas sobre as situações de poder delas. Durante as campanhas, elas são vítimas da violência política e da retórica machista, independentemente do partido ou filiação política, havendo vários estereótipos que as desempoderam. Segundo Joice Hasselmann (PSL-SP), candidata à Prefeitura de São Paulo, em entrevista para o site AzMina, “Quando os ataques são feitos às mulheres, em geral é feito por uma questão física. Não há ataques falando da minha qualidade legislativa. É muito ruim para mim como mulher e como candidata ver esses ataques.”

Ademais, é importante ressaltar que em maio de 2016, o Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos foi extinto. Além disso, todos os Ministérios passaram a ser ocupados por homens. Diante dessa realidade, o país caiu 22 posições em ranking internacional de igualdade de gênero. Isso demonstra que basta ter uma crise política que os direitos e garantias das mulheres são deixados de lado, marcando um retrocesso histórico. Fazendo valer a escrita de Simone de Beauvoir: “Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida.”<sup>12</sup>

De conquistas históricas a mudanças recentes, a construção democrática passa pela sociedade civil demandando suas pautas para uma cidadania plena tanto em espaços institucionais, quanto nos tantos espaços da sociedade como um todo. Algumas pautas demandam o protagonismo das mulheres, mas essas ações precisam ser feitas por todos nós. Uma democracia real deve ser o lugar em que todas as pessoas podem fazer política e demandam pelas transformações necessárias para a democratização plena.<sup>13</sup>

Embora tenhamos avançado muito nas últimas décadas, ainda há muito a ser feito para que as mulheres tenham pleno acesso aos seus direitos e possam participar de forma igualitária na sociedade e na política. O avanço delas na política continua tímido e, para o pesquisador, consultor e demógrafo, Dr. José Eustaquio Alves, não mostra uma tendência animadora, se continuarmos no ritmo atual, só alcançaremos a paridade de gênero em 56 anos no legislativo municipal, e em 300 anos na prefeitura.<sup>14</sup>

---

<sup>12</sup> BEAUVOIR, 1967

<sup>13</sup> TOSI, 2016

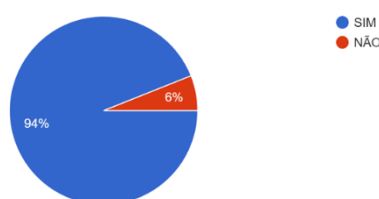
<sup>14</sup> A SOCIEDADE, 2020

E pensando na perspectiva racial na representatividade política, essa é ainda mais desafiadora no Brasil. Segundo dados do TSE de 2018, apenas 0,3% das cadeiras na Câmara dos Deputados são ocupadas por mulheres negras, enquanto no Senado Federal não há nenhuma. Além disso, nas eleições municipais de 2020, elas representaram apenas 2,6% dos candidatos eleitos para prefeituras em todo o país (Instituto Marielle Franco, 2021). Esse cenário evidencia a necessidade urgente de políticas de ação afirmativa e medidas para garantir a inclusão e a representatividade da mulher negra nos espaços políticos, a fim de que suas demandas e realidades sejam devidamente contempladas e representadas.

A demonstração desse grande problema é vista quando percebemos que parcela da população não sabe da importância da representatividade feminina na política. Muitas vezes, as mulheres não compreendem a importância de seu voto para a garantia de sua cidadania plena e para a efetivação de seus direitos. Por isso, é fundamental destacar que o voto é uma das formas mais eficazes de participação cidadã e que, através dele, é possível escolher representantes que possam lutar por causas que são importantes para as mulheres. Como mostra o resultado da pesquisa feita junto a sociedade, por meio da aplicação de questionário, quando perguntado se a demora na conquista do direito de voto feminino interferiu de alguma forma na participação dela na política e, que se uma maior influência e participação desta no mundo político seria importante para a ampliação da cidadania no país.

Figura 1: Gráfico sobre se a demora na conquista do direito de voto feminino interferiu de alguma forma na participação dela na política.

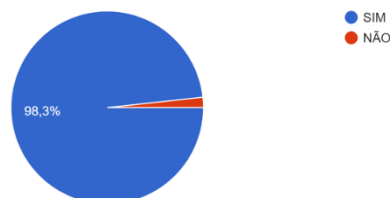
Você acredita que a conquista desse direito foi tardia? sabido que o direito ao voto das mulheres foi concedido em 1932  
116 respostas



Fonte: Pesquisa realizada via Google Meet com a sociedade

Figura 2: Gráfico sobre se uma maior influência e participação desta no mundo político seria importante para a ampliação da cidadania no país.

Você acha que uma maior influência e participação feminina no mundo político, seria importante para ampliação da cidadania no país?  
116 respostas

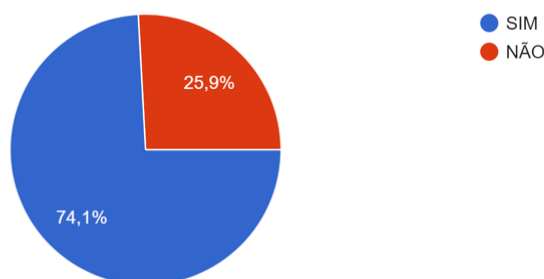


Fonte: Pesquisa realizada via Google Meet com a sociedade

Além disso, é importante lembrar que votar em outras mulheres é fundamental para aumentar a representatividade feminina na política. Quando estas se veem representadas por outras, elas sentem-se mais encorajadas a participar ativamente da vida política do país, e isso pode contribuir para mudanças significativas em termos de políticas públicas e igualdade de gênero. Porém, a questão de se sentir representada é bem diferente na sociedade que vivemos, olhando principalmente para a Região Metropolitana que estamos inseridos, em que 25,9% não conhece alguma mulher inserida no meio político, segundo pesquisa feita junto a 116 pessoas pelo Google Meet, provida pelo grupo.

Figura 3: Gráfico sobre se conhece alguma mulher inserida no meio político.

Você conhece alguma mulher inserida no meio político?  
116 respostas



Fonte: Pesquisa realizada via Google Meet com a sociedade

Nesse sentido, é fundamental que a sociedade como um todo compreenda a importância da representatividade feminina na política e que os partidos políticos e

governos criem políticas efetivas de inclusão e ações afirmativas para garantir que as mulheres possam participar ativamente do processo político. Somente dessa forma será possível construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde as estas possam ter voz ativa e participação efetiva na construção do futuro do país.

## 5. CONCLUSÃO

Em considerações finais, fazendo um apanhado geral acerca de tudo que foi discorrido no artigo, pode-se destacar como a implantação do direito de voto feminino, que apesar de estabelecido legislativamente em 1932, no código eleitoral, só foi garantido constitucionalmente em 1934. Vale ressaltar que esse direito, inicialmente, não foi assegurado às mulheres em sua totalidade, tendo em vista que era um direito ainda facultativo; que apenas as alfabetizadas e com idade superior a 21 anos poderiam exercê-lo.

Ao longo da história do país, sempre houve muita luta para que o direito ao voto fosse um direito igualitário e acessível para todos os cidadãos, já que até certa época, o direito era restrito a homens alfabetizados e maiores de 21 anos. Assim, a conquista do direito de votar feminino, e de outros grupos, foi de suma importância para o fortalecimento da democracia e cidadania no Brasil. Houve muita luta, protestos e movimentos feministas para que esse direito tão importante fosse assegurado. Esse fortalecimento se dá pelo fato de que, para que um país seja democrático, todos habitantes devem ter uma parcela igual de participação nas escolhas políticas do seu país, seja ela direta ou indireta. Sendo assim, A conquista do voto contribuiu como um passo importante para que as mulheres tivessem a oportunidade de exercer seus direitos políticos enquanto cidadãs, participantes de um país democrático.

Entretanto, os dias atuais ainda refletem os absurdos do passado, visto que a representatividade feminina na política se apresenta em número bem inferior à representação masculina, muito em decorrência das mulheres passarem um longo tempo sem ter o direito de sequer votar. Em pesquisa quantitativa feita para elaboração do artigo, observa-se que o público questionado, em sua esmagadora maioria, acredita que uma maior influência e participação feminina na política brasileira seria importante para ampliação da cidadania no país; e, também, a maioria do público pesquisado opinou que a demora para conquista de tal direito influenciou na “baixa” participação de mulheres inseridas e atuantes na política brasileira.

Apesar da criação de leis visando a ampliação desses direitos e muita luta e mobilização em prol do objetivo, pode-se dizer que ainda nos dias atuais o Brasil reflete com muita força traços de um machismo estrutural que impossibilita o crescimento feminino em diversos âmbitos sociais. Este é um problema de décadas e para ser solucionado precisa de uma maior atuação educacional na vida dos jovens brasileiros. Com a educação do país sucateada, cria-se uma espécie de ignorância em massa que acaba travando muitos avanços sociais que seriam de imensa necessidade para ampliação da democracia e cidadania no território brasileiro. Assim, um trabalho educacional desde a base de formação do ser humano, focado em diversos pontos sociais imprescindíveis, como é o caso da igualdade de gênero, poderia solucionar o problema, em médio ou longo prazo, da desigualdade no que diz respeito a desigualdade absurda que ocorre entre a quantidade de representantes de gêneros diferentes na política brasileira.

Outras alternativas seriam a criação de programas governamentais com intuito de assegurar que as mulheres participem ativamente e tenham influência nas decisões políticas, um trabalho governamental junto com a mídia para desmistificar uma suposta “inferioridade”, fruto do machismo estrutural já citado anteriormente e a criação e investimento em mais grupos feministas, com objetivo de dar segmento a uma luta tão digna em busca da igualdade de gêneros essencial para garantia da democracia e cidadania no Brasil.

## **REFERÊNCIAS**

ALCÂNTARA COSTA, A. A. **Mulheres e política no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

ANDRADE, R. A trajetória das mulheres na política brasileira. **Revista de História Regional**, v. 24, n. 1, p. 81-95, 2019.

ARAÚJO, R. C. B. **O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política**. Scielo, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/GQWfhjFfsYHNDdTbhq54JZd/?lang=pt#>> Acesso em: 02 abr. 2023.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BENEVIDES, M. V. D. M. **Cidadania e democracia**. Scielo, 1994. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ln/a/LTSGRTDqFD4X74DxLsw9Krz/?lang=pt> > Acesso em: 2 abr. 2023.

BOBBIO, M. P. **Dicionário de política**. Brasília: UNB, 1992.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano CXLIII, n.151, 8 ago 2006. Seção 1, P. 1-4.

CARVALHIDO, D. A. S. Direitos políticos das mulheres: garantia formal x garantia material. **Revista do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 33, n. 61, p. 139-156, jul./dez. 2021. Disponível em: < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/direitos-politicos-das-mulheres-garantia-formal-x-garantia-material-2604201>.> Acesso em: 04 maio 2023.

CASSIANO, G. **História do Voto no Brasil**. Politize!, 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/historia-do-voto-no-brasil/>.> Acesso em: 19 abr. 2023.

CNN BRASIL. **Mulheres aumentam representação na Câmara, mas representatividade ainda é baixa**. CNN Brasil, 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mulheres-aumentam-representacao-na-camara-mas-representatividade-ainda-e-baixa/>.> Acesso em: 19 abr. 2023.

CRUZ, L. **Lei da igualdade salarial: o que muda e o que ainda falta**. São Paulo: UOL Economia, 2018. Disponível em: < <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2018/11/28/lei-da-igualdade-salarial-o-que-muda-e-o-que-ainda-falta.htm>.> Acesso em: 8 mai. 2023.

DEL PRIORE, M. **História das mulheres no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2018. FOLHA DE S. PAULO. **Brasil tem aumento de 1,9% em feminicídios em 2020**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/03/brasil-tem-aumento-de-19-em-femicidios-em-2020.shtml>.> Acesso em: 02 maio 2023.

GARCIA, C C. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9173-estatisticas-de-genero.html>> Acesso em: 02 maio 2023.



LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

LIMONGI, F; OLIVEIRA, J.; SCHMITT, S. **Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/FYkrhym6TpRzRf78q7F7Mmq/>>. Acesso em: 30 mar. 2023.

MAGALHAES, M. **A origem do sufrágio feminino no Brasil**. Jus Brasil, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65376/a-origem-do-sufragio-feminino-no-brasil>> Acesso em: 01 abr 2023.

MELO, D. S. S.; SCALABRIN, F. **Ciência política e teoria geral do estado**. São paulo: SAGAH EDUCAÇÃO S.A, 2017.

ORÍÁ, R. **Mulher e cidadania: a conquista do voto feminino no Brasil**. In Cadernos Aslegis, 2009. Disponível em: <[http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/11300/mulher\\_cidadania\\_oria.pdf?sequence=1](http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/11300/mulher_cidadania_oria.pdf?sequence=1)> Acesso em: 31 mar 2023.

PRESTES, A. **Há 90 anos as brasileiras conquistavam o direito ao voto**. Portal Vermelho, [S.l.], 2022. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/voto-feminino-ha-90-anos-as-brasileiras-conquistavam-o-direito-ao-voto-24022022>> Acesso em: 03 maio 2023.

REIS PRA, J.; EPPING, L.. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. **Revista Estudos Feministas**. Scielo. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/s3wGPJ9MM33JKRHPn5MW6CS/?lang=pt#>>. Acesso em: 13 mar 2023.

RIBEIRO, R. J. **A Democracia**. 3. ed. São Paulo: Publifolha, 2013.

SANTOS, D. H. **Lei de Cotas para Mulheres na Política**. Estadão. São Paulo, 13 ago. 2015. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/lei-de-cotas-para-mulheres-na-politica/>> Acesso em: 8 maio 2023.

SINTONIA COM A SOCIEDADE. **Representatividade e diversidade nas eleições 2020**. Sintonia com a sociedade, 2020. Disponível em: <<https://gente.globo.com/representatividade-e-diversidade-nas-eleicoes-2020/>> Acesso em: 07 maio 2023.

TEIXEIRA, E. C. As Dimensões Da Participação Cidadã. **Caderno CRH**, [S. l.], v. 10, n. 26, 13 jun 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/18669>> Acesso em: 18 abr. 2023.

TOSI, M. **Participação da mulher na política: coletivos e sociedade civil organizada.** Disponível em: <<https://www.politize.com.br/participacao-da-mulher-na-politica/>> Acesso em: 07 maio 2023.

TOSI, M. **Participação feminina: por que 50% da população não são 50% no governo?** Disponível em: <<https://www.politize.com.br/participacao-feminina-politica/>> Acesso em: 07 maio 2023.

VIANNA, C. S. M. **A reforma sufragista: marco inicial da igualdade de direitos entre mulheres e homens no Brasil.** 2017. 96 f. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-ASUHQ>>. Acesso em: 03 abr. 2023.

VILELA, P. R. **Denúncias de violência contra a mulher somam 105,6 mil em 2020.** Agência Brasil, 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-03/governo-registra-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher>>. Acesso em 20 abr 2023.

---

#### COMO CITAR ESSE ESCRITO

GUIMARÃES, Kamilla; PAIXÃO, Camila de Almeida; BRANDÃO, Guilherme Sampaio; OLIVEIRA, Gyovanah; PEREIRA, Isabella da Silva. A conquista do voto feminino e a ampliação da cidadania ao longo da história. **Revista Direito e Feminismos**. Salvador, vol.3, nº1, Dez. 2023.

#### REVISTA DIREITO E FEMINISMOS

Recebido em: 29.06.2023

Aprovado em: 20.12.2023

---